



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 59 /2022

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo a Doação de leite Materno: “*DOE LEITE MATERNO, SALVE UMA VIDA*”.

A Câmara Municipal de Itabirito APROVA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito Municipal o Programa de Incentivo a Doação de Leite Materno: “*DOE LEITE MATERNO, SALVE UMA VIDA*”.

Art. 2º O Programa de Incentivo a Doação de Leite Materno terá como objetivos fundamentais o Incentivo a doação de leite humano materno.

Parágrafo único - O Programa “*DOE LEITE MATERNO, SALVE UMA VIDA*”. Será implementado por campanha de publicidade que deverá expor a necessidade da doação de leite materno junto ao Banco de Leite Humano do município a ser regulamentado pela Secretaria Municipal de Saúde e enfatizar que a disponibilização de leite humano para recém-nascidos prematuros ou de baixo peso é essencial na garantia da vida, crescimento e desenvolvimento saudável a essas crianças.

Art. 3º O Programa observará, no mínimo, o que segue:

- I. Cumprir o disposto no artigo 9º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- II. Atender aos critérios estabelecidos para doação de leite humano, os quais estão definidos pela Norma BLH-IFF/NT 09.04 – Doadoras: Triagem, Seleção e Acompanhamento, de 2004;
- III. Promover, proteger e apoiar o aleitamento materno;
- IV. Executar as operações de coleta, seleção e classificação, processamento, controle clínico, controle de qualidade e distribuição do Leite Humano Ordenhado - LHO, em conformidade com os dispositivos legais vigentes;
- V. Buscar a certificação da qualidade dos produtos e processos sob sua responsabilidade;
- VI. Ter uma norma escrita sobre aleitamento materno, a qual deve ser



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

- rotineiramente transmitida a toda equipe de saúde;
- VII. Treinar toda a equipe de cuidados de saúde, capacitando-a para implementar esta norma;
  - VIII. Informar às gestantes sobre as vantagens e o manejo do aleitamento;
  - IX. Ajudar as mães a iniciar a amamentação na primeira meia hora após o parto;
  - X. Mostrar às mães como amamentar e como manter a lactação, mesmo se vierem a ser separadas de seus filhos;
  - XI. Não dar a recém-nascidos nenhum outro alimento ou bebida além do leite materno, a não ser que seja indicado pelo médico;
  - XII. Praticar o alojamento conjunto, permitir que mães e bebês permaneçam juntos vinte e quatro horas por dia; e
  - XIII. Encorajar o aleitamento sob livre demanda.

Art. 4º A maternidade localizada no município deve afixar cartaz, em local visível ao público, com as seguintes orientações normatizadas pela Organização Mundial de Saúde e Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF: Os Dez Passos para o Sucesso do Aleitamento Materno:

- I. Ter uma norma escrita sobre aleitamento materno, a qual deve ser rotineiramente transmitida a toda a equipe de saúde;
- II. Treinar toda a equipe de cuidados de saúde, capacitando-a para implementar esta norma;
- III. Informar às gestantes sobre as vantagens e o manejo do aleitamento;
- IV. Ajudar as mães a iniciar a amamentação na primeira meia hora após o parto;
- V. Mostrar às mães como amamentar e como manter a lactação, mesmo se vierem a ser separadas de seus filhos;
- VI. Não dar a recém-nascidos nenhum outro alimento ou bebida além do leite materno, a não ser que seja indicado pelo médico;
- VII. Encorajar o aleitamento sob livre demanda;
- VIII. Não dar bicos artificiais ou chupetas a crianças amamentadas ao seio; e
- IX. Encorajar a formação de grupos de apoio à amamentação para onde as



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

mães devem ser encaminhadas, logo após alta do hospital ou ambulatório.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 16 de maio de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Wellington Danilo dos Santos".

WELLINGTON DANILO DOS SANTOS

VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa instituir no âmbito Municipal o Programa de Incentivo a Doação de Leite Materno denominado “*DOE LEITE MATERNO, SALVE UMA VIDA*”. O leite materno contém todos os nutrientes necessários para o ser humano, além de prevenir doenças respiratórias, de pele, inflamação de ouvido entre outras reduzindo a mortalidade infantil por doenças comuns na infância, como a diarreia, pneumonia, ajudando na recuperação de enfermidades. O apoio adequado às mães e às famílias no processo de amamentação pode salvar a vida de muitos bebês. Doar leite materno é muito importante para os bebês, principalmente, para aqueles que estão internados e não podem ser amamentados pela própria mãe. Crianças menores de 1 ano não amamentadas têm risco muito maior de morrer, quando comparadas com as de mesma idade, alimentadas exclusivamente ao seio. Pensar na saúde da população, em programas, projetos e ações que favoreçam a construção de práticas saudáveis e seguras é essencial para que o Poder Público participe, efetivamente, do cotidiano da população realizando políticas públicas que incentivem o aleitamento materno, assim como sua doação.

Diante da relevância do projeto, esperamos que os nobres Edis aprovem este Projeto de Lei.

Sala de Reuniões, 16 de maio de 2022.



WELLINGTON DANILO DOS SANTOS

**VEREADOR**